



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. Nº 344/24

Charqueadas, 28 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Paulo Sérgio Vieira Cabral

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 045/24

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 045/24** que “**Altera dispositivos das Leis nº 3338 de 28 de dezembro de 2021, Lei Municipal 3477 de 1º de setembro de 2023 e altera e revoga da Lei nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei nº 3253 de 08 de janeiro de 2021 que definem a Estrutura Administrativa básica do Município, e dá outras providências.**”

Este projeto visa alterar algumas secretarias, bem como a criação da Secretaria de Defesa Civil, tendo em vista a notória necessidade de ações de respostas a desastres e a reconstrução de casas no município.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO LEI Nº 045/2024

Altera dispositivos das Leis nº 3338 de 28 de dezembro de 2021, Lei Municipal 3477 de 1º de setembro de 2023 e altera e revoga da Lei nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei nº 3253 de 08 de janeiro de 2021 que definem a Estrutura Administrativa básica do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 53, inciso I da Lei Orgânica:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3338 de 28 de dezembro de 2021, que altera o artigo 1 da lei nº 2945, de 16 de fevereiro de 2017, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3253, de 08 de janeiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização serão realizados basicamente pelas seguintes Secretarias e órgãos vinculados:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal da Administração, Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda e Governo;
- VI - Secretaria Municipal da Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Obras;
- VIII - Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Economia Solidária;
- X - Secretaria Municipal da Assistência Social;
- XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XII - Secretaria Municipal de Habitação;
- XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos;
- XVI - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- XVII - Secretaria Municipal da Defesa Civil.”

Art. 2º - O caput do Art. 5º da lei Municipal nº 2945, de 16 de fevereiro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete à Secretaria da Administração, Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana compete coordenar e executar as atividades inerentes Administração de Pessoal, administrar o Setor de Informática da Prefeitura Municipal, promover as atividades pertinentes a Transparência e Publicidade dos atos administrativos, administrar o Setor de Almoxarifado e Patrimônio, o Arquivo Municipal, o Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC e a Guarda Municipal, competindo-lhe ainda...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O Art. 6º da Lei Municipal nº 2945, de 16 de fevereiro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º À Secretaria Municipal da Fazenda e Governo, compete:

§ 1º Gestão Tributária: é responsável pela administração tributária do município. Suas atividades estão relacionadas a tributação, fiscalização e arrecadação tributária. Sua estrutura compreende o Departamento da Receita Municipal - DRM e a Fiscalização Tributária, responsável em:

- I** - proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;
- II** - autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
- III** - informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência;
- IV** - estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;
- V** - julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;
- VI** - promover a cobrança dos tributos;
- VII** - coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;
- VIII** - acompanhar o censo do ICMS e Coordenar a participação do Município no IPM -índice de participação dos Municípios junto a Receita Estadual;
- IX** - promover a inscrição da dívida ativa do Município e efetuar o ajuizamento e cobrança da dívida em parceria com a Procuradoria Geral do Município;
- X** - informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
- XI** - otimizar o atendimento aos contribuintes;
- XII** - coordenar a cobrança do ITR através de convênio com a Receita Federal;
- XIII** - atividades correlatas.

§ 2º Gestão Financeira e Financeira é a responsável pela administração dos recursos financeiros da administração direta, buscando equilíbrio das contas públicas. Sua estrutura compreende o departamento de compras, Contabilidade e Tesouraria, responsável em:

- I** - avaliar e assessorar o controle interno;
- II** - fazer empenho de despesas, liquidar e pagar as mesmas;
- III** - elaborar relatório anual de suas atividades e relatórios da execução da receita e da despesa, de acordos com as normas do TCE-RS;
- IV** - manter o controle de toda receita do Município, assessorar na elaboração do orçamento, elaborar relatórios de execução orçamentária, empenhar despesas junto ao orçamento;
- V** - emitir e divulgar os Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, da administração direta e promover a consolidação das contas públicas no âmbito municipal;
- VI** - coordenar a elaboração da proposta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município, de acordo com as ações propostas pelas Secretarias Municipais do município;
- VII** - gerenciar o sistema de compras da administração municipal;
- VIII** - gerenciar o sistema de tesouraria;
- IX** - atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

§3º Gestão de Governo:

- I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
- III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;
- V - Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;
- VI - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;
- VII - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- VIII - Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática;
- IX – Outras atividades correlatas.”

Art. 4º O Art. 4º da Lei Municipal nº 3338, de 28 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º À Secretaria Municipal de Habitação, compete:

- I - planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal da habitação e regularização fundiária;
- II - a proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
- III - a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;
- IV - a coordenação da elaboração de projetos e orçamentos para captação de recursos na área habitacional em consonância com o Gabinete do Prefeito;
- V - monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;
- VI - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;
- VII - coordenar e administrar o banco de materiais;
- VIII - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;
- IX - atividades correlatas.”

Art. 5º O Art. 5º da Lei Municipal nº 3338, de 28 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, compete:

- I - a orientação, coordenação e controle da política de desenvolvimento industrial, comercial e serviço do Município;
- II - criar programas de incentivo aos organismos privados da indústria, comércio e serviço para instalação no Município;
- III - promover a potencialidade do Município, com vistas à instalação de novas empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

- IV** - oferecer assistência e assessoria aos empresários, visando a obtenção de recursos para investimentos, no Município;
- V** - articular-se com a União Federal, Governo do Estado e com Municípios, principalmente limítrofes, visando à compatibilização dos aspectos comuns para a atração de novas empresas para o Município e região, articulando-se com agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar ao município, acesso as linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- VI** - desenvolver ações para identificar carências de qualificação profissional e propor convênios com secretarias estaduais, nacionais e com entidades especializadas em formação e qualificação profissional;
- VII** - orientar a localização, licenciar e fiscalizar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público bem como organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças;
- VIII** - conceder, permitir e autorizar o uso de recursos próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial;
- IX** - atrair, locar e realocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
- X** - promover a aplicação do estatuto da Microempresa Municipal e outras leis que incentivam o empreendedorismo;
- XI** - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;
- XII** - articular ações juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), bem como apoiar na sustentabilidade do mesmo, ao qual será utilizado para representar em ações com empresários;
- XIII** - participar de eventos a nível local, estadual, nacional e estrangeiro, com vista a divulgação das potencialidades de investimentos em nosso Município.”

Art. 6º O Art. 8º da Lei Municipal nº 3338, de 28 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - À Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Turismo, compete:

- I** - a preservação e manutenção de patrimônios históricos e culturais;
- II** - desenvolvimento e difusão cultural e o fomento as atividades de lazer no Município;
- III** - a responsabilidade pela descentralização cultural;
- IV** - elaborar e desenvolver políticas culturais inclusivas com integração às escolas;
- V** - promover o acesso ao patrimônio cultural do Município;
- VI** - propiciar acesso às manifestações culturais em locais públicos, apoiando diretamente ou através de incentivos, a produção teatral, fonográfica, literária, musical, de dança e de artes plásticas, dentre outras;
- VII** - apoiar e participar de Eventos que propaguem Município, tais como Congressos, Feiras, Seminários e outros;
- VIII** - administrar o Museu de Arte e História de Charqueadas, Biblioteca Municipal Professora Vera Maria Gauss e o Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Ver. Jorge Afre Rodrigues, o Memorial do Mineiro;
- IX** - promover a agenda cultural do Município;
- X** - Desenvolvimento de atividades voltadas ao Turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

XI - Atividades correlatas.”

Art. 7º Acrescenta na estrutura administrativa, estabelecida na Lei nº 3338, de 28 de dezembro de 2021, a Secretaria Municipal da Defesa Civil, a qual compete:

- I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal;
- II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa;
- III - promover atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- IV - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- V - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;
- VII - solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- VIII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- IX - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;
- X - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- XI - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários necessários;
- XIII - propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;
- XIV - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XV - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XVI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil;
- XVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º O Art. 10 da Lei nº 3338, de 28 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Ficam criados 14 (quatorze) cargos de Secretários Municipais, com subsídio fixado em lei específica.”

Art.9º Revoga-se o §3º e §6º do Art. 2º e o §1º do Art. 3º da Lei nº 2945, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 10 Fica acrescentado uma Função gratificada de Supervisor de ações de governança, no art. 2º da Lei Municipal nº 3477 de 1º de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Ficam criadas 81 (oitenta e um) Funções Gratificadas para designações de servidores efetivos, nas seguintes funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

FG1	Assessor Executivo
FG2	Assessor de Setor
FG3	Assessor de Diretor
FG4	Assessor de Secretário
FG5	Assessor de Governo
FG6	Coordenador de Gabinete
FG7	Diretor Administrativo
FG7	Diretor Executivo
FG8	Supervisor Financeiro
FG8	Supervisor Tributário
FG8	Supervisor Administrativo
FG9	Supervisor Executivo
FG9	Supervisor de Equipe Pessoal
FG11	Supervisor Técnico
FG12	Supervisor Geral do Município
FG12	Supervisor de ações de governança
FG12	Contador Geral do Município

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei serão, segundo as dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, sem comprometer o índice autorizado na lei orçamentária, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.

Art. 12 A atribuição da função gratificada acrescentada no Art. 1º consta no anexo I desta Lei

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Supervisor de ações de governança - Padrão FG12

Atribuições: Executar o assessoramento e o apoio ao Prefeito Municipal, bem como ao Gabinete do Vice-Prefeito e às Secretarias Municipais, em assuntos de natureza política, legislativa e administrativa, supervisionar a ação política dos órgãos do Poder Executivo, articular a ação política governamental com o Legislativo Municipal, os demais municípios, sociedade e movimentos sociais, analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais;

Condições de trabalho:

a) Disponibilidade permanente à Administração Municipal.

Requisitos para o provimento:

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Ensino Superior Completo;

c) Especialização em curso de Pós-graduação na área das Ciências Políticas.